



INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA	
1. Órgão: Câmara Municipal de Cuiabá	2. Termo de Referência/Projeto Básico TR N.º. 05/2025 – Locação de Veículos
3. Número da Unidade Orçamentária: 001	4. Descrição de Categoria de Investimento: Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

- 1.1. Despacho da Presidência determinando contratação emergencial de locação de veículos, encaminhado pelo Protocolo n.º 2528/2025, no dia 19 de fevereiro de 2025;
- 1.2. Documento de Formalização da Demanda: C.I N.º 05/2025, de 24/02/2025.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada na locação de veículos tipo hatch, SUV e ônibus, com quilometragem livre, incluindo seguro, monitoramento e manutenção veicular, para atender aos gabinetes parlamentares, as secretarias da Câmara Municipal de Cuiabá e ao Projeto Cuiabanhinhos.

TEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (3 MESES)	Código TCE/MT*
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO LEVE TIPO HATCH – ANO MODELO A PARTIR DE 2023, MOTOR FLEX COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 70 CV, COMBUSTÍVEL ETANOL/GASOLINA, 04 PORTAS, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, FREIOS ABS COM EBD, TRAVA ELÉTRICA DAS PORTAS, COM NO MÍNIMO 02 (DOIS) AIRBAGS(MOTORISTA E PASSAGEIRO) CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMA DE 40 LITROS, PORTA MALAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 250 LITROS; SEM MOTORISTA, MANUTENÇÃO A CARGO DA CONTRATADA, ADESIVADO CONFORME MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL E APLICAÇÃO DA MARCA DA	MENSAL	31	R\$ 3.163,83	R\$ 294.236,35	0081935



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

TERMO DE
REFERÊNCIA
N.º 005/2025

	CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ. MANUTENÇÃO A CARGO DA CONTRATADA, INSULFILM, QUILOMETRAGEM LIVRE. DEVIDAMENTE LICENCIADO PELO DETRAN-MT. COM SEGURO TOTAL PARA COBERTURA DE COLISÃO, FURTO, INCÊNDIO, DANOS CONTRA TERCEIROS, MORTE, INVALIDEZ DE PASSAGEIROS E TERCEIROS E ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, COM USO DE GUINCHO E SISTEMA DE RASTREAMENTO DE VEÍCULO. LOCAÇÃO SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL.					
02	LOCACAO DE VEICULO TIPO SUV (IGUAL OU SIMILAR A SW4, TRAIBLAZER, PAJERO) – ANO MODELO A PARTIR 2022. MOTOR MINIMO 2.8, 04 PORTAS LATERAIS, MOVIDO A DIESEL, INJECAO ELETRONICA, CAMBIO AUTOMATICO, COM NO MINIMO 05 MARCHAS A FRENTE E UMA A RE, DIRECAO HIDRAULICA, ELETRICA, OU ELETRO-HIDRAULICA, FREIO ABS NAS 04 (QUATRO) RODAS, AIRBAG DUPLO FRONTAL, CINTOS DE SEGURANCA DIANTEIROS RETRATEIS DE TRES PONTOS, CINTOS LATERAIS TRASEIROS RETRATEIS DE TRES PONTOS, VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA E PROFUNDIDADE, RETROVISORES EXTERNOS COM COMANDO INTERNO, JOGO DE TAPETES, PROTETOR DO CARTER, RODA MINIMO ARO R18 DE LIGA LEVE, KIT MULTIMIDIA, AR CONDICIONADO, SISTEMA DE ALARME ANTI-FURTO, VOLUME MINIMO DO PORTA MALAS DE 400 LITROS E DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, CAPACIDADE PARA 7 PASSAGEIROS, KM LIVRE. MANUTENÇÃO A CARGO DA	MENSAL	01	R\$ 17.248,21	R\$ 51.744,64	0036815



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

TERMO DE
REFERÊNCIA
N.º 005/2025

	CONTRATADA, INSULFILM, QUILOMETRAGEM LIVRE. DEVIDAMENTE LICENCIADO PELO DETRAN-MT. COM SEGURO TOTAL PARA COBERTURA DE COLISÃO, FURTO, INCÊNDIO, DANOS CONTRA TERCEIROS, MORTE, INVALIDEZ DE PASSAGEIROS E TERCEIROS E ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, COM USO DE GUINCHO E SISTEMA DE RASTREAMENTO DE VEÍCULO. LOCAÇÃO SEM MOTORISTA E COM COMBUSTÍVEL.					
03	ÔNIBUS COM NO MÍNIMO 42 LUGARES (COMPLETO) LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, MOVIDO A DIESEL, COM NO MÍNIMO 400 CV, COM MÁXIMO DE 3 ANOS DE FABRICAÇÃO, COM MOTORISTA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 42 LUGARES COM TOALETE, POLTRONAS REGULÁVEIS EQUIPADOS COM TODOS OS COMPONENTES DE SEGURANÇA DVD, TV, SISTEMA DE SOM A BORDO, DOIS MOTORISTAS, SEGURO OBRIGATÓRIO DE TODOS ÓRGÃOS, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO. TRANSLADO ACIMA DE 100 KM SERÁ REMUNERADO POR KM RODADO. AS DESPESAS DE COMBUSTÍVEL E ALIMENTAÇÃO DOS MOTORISTAS FICAM A CARGO DA CONTRATADA. MANUTENÇÃO A CARGO DA CONTRATADA, INSULFILM, QUILOMETRAGEM LIVRE. DEVIDAMENTE LICENCIADO PELO DETRAN-MT. COM SEGURO TOTAL PARA COBERTURA DE COLISÃO, FURTO, INCÊNDIO, DANOS CONTRA TERCEIROS, MORTE, INVALIDEZ DE PASSAGEIROS E TERCEIROS E ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, COM USO DE GUINCHO E SISTEMA DE RASTREAMENTO	DIÁRIA	2	R\$ 1.942,73	R\$ 11.656,35	0038825



DE VEÍCULO.					
LOCAÇÃO COM MOTORISTA E COM COMBUSTÍVEL.					
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:					R\$ 357.637,33

*Relação dos códigos descritos no Catálogo de Materiais e Serviços – TCE, em atendimento a Resolução Normativa nº 03/2017, disponível no site WWW.pug.tce.mt.gov.br/itens-padronizados.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de **até 3 (três) meses**, contados da assinatura do termo de contrato, improrrogável, na forma do Art. 75, VIII, da Lei n.º 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizado em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência;
- 3.2. A situação ensejadora da emergência desta contratação é decorrente da não renovação do Contrato n.º 001/2023, tal como era previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, no item 2.2., que não foi realizada devido à necessidade de adequações do contrato existente.
- 3.3. Considerando que a interrupção da prestação do serviço pode trazer prejuízos ao serviço público prestado por esta Casa de Leis, é que se faz necessária uma contratação emergencial e célere, visando minimizar os impactos decorrentes de uma paralisação do serviço.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Os veículos da presente contratação, obrigatoriamente, deverão ser em cor branca, todos com película automotiva (insulfilm) em todos os vidros com transparência máxima prevista em lei e ainda corresponder às especificações contidas neste Termo de Referência;
- 4.2. Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre;
- 4.3. A contratada deverá entregar os veículos com os reservatórios de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo esta a única ocasião de abastecimento pela Contratada para os veículos tipo hatch. Já com relação ao veículo do tipo SUV e o ônibus, o abastecimento ficará exclusivamente por conta da CONTRATADA.
- 4.3.1. A Contratante devolverá apenas os veículos do tipo hatch ao final do contrato com o tanque de combustível abastecido em sua capacidade máxima.
- 4.4. Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria”, fornecida pela Contratada, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução.



- 4.5. Os veículos de sua propriedade que não se apresentem em perfeitas condições de utilização deverão ser substituídos, imediatamente, pela contratada;
- 4.6. A contratada disponibilizará os veículos durante 24 (horas) horas por dia, juntamente com os documentos necessários à sua circulação, tais como comprovantes de propriedade, de pagamento de IPVA, de licenciamento, de seguro, e ainda, com manual e chave reserva.
- 4.7. A contratada deverá ter os veículos a pronta entrega para serem disponibilizados para locação logo após a Ordem de Serviço.

Garantia e Manutenção

- 4.8. A contratada responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se como preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva àquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos de manutenções preventivas, buscando os veículos e os devolvendo no local que os mesmos foram disponibilizados, por conta da CONTRATADA.
- 4.9. A contratada deverá proceder ao rodízio de pneus a cada 5.000 (cinco mil) km, bem como a verificação do balanceamento do conjunto: roda/pneus, e conferência do alinhamento da direção, os pneus deverão ser substituídos quando apresentar em risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiverem próximo de 3 (três) mm.
- 4.10. A contratada deverá disponibilizar 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato.
- 4.11. A contratada deverá possuir agência de atendimento no município de Cuiabá ou Várzea Grande/MT com funcionamento de segunda-feira a sábado, no horário comercial, assim como, uma central de atendimento com discagem para assistência de 24 (vinte e quatro) horas, devendo ainda informar nome, endereço da agência de atendimento;
- 4.12. A Contratada deverá substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os veículos que estejam indisponíveis, sejam em razão de sinistros, reparos mecânicos, má conservação ou má condição de segurança.
- 4.12.1. Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado ao Contratante o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no contrato.
- 4.13. No término da vigência do Contrato, os veículos deverão ser devolvidos à Contratada, após realização de inspeção pela Contratada obrigatoriamente acompanhada



por representante da Contratante. Caso sejam constatadas avarias por mau uso negligência, imprudência, imperícia, dolo, atos ilícitos e/ou decorrentes de instalação de acessórios ou equipamentos pela Contratante, será elaborado relatório técnico com apresentação pela Contratada de 03 (três) orçamentos para os reparos necessários e consequente pagamento pela Contratante, se deferido.

4.14. Não serão passíveis de ressarcimento as despesas referentes a manutenções por desgastes que decorram da utilização continuada do bem e do decurso de tempo, como por exemplo: desgaste de freios e embreagem, pneus, substituição de velas, filtros e lubrificantes, sistema de suspensão (amortecedores, molas, caixa de direção), balanceamento e alinhamento, componentes elétricos e arranhões na pintura.

4.15. A empresa CONTRATADA prestará os serviços em conformidade com o Termo de Referência, devendo o preço final estar contemplado todos os custos decorrentes da prestação dos serviços (manutenção preventiva e corretiva dos veículos, realização das revisões de fábrica, seguro automotivo individual). Não será aceito seguro de auto frota/ proteção veicular.

Da manutenção preventiva e corretiva

4.16. Serão consideradas, como manutenção preventiva, as trocas de: óleo do motor, óleo do câmbio, fluido de freio, fluido de aditivo do radiador, pastilha de freio, lona de freio, correia do alternador, correia de distribuição, filtro de lubrificação de óleo, filtro de combustível, filtro de ar, amortecedor da suspensão dianteira, amortecedor da suspensão traseira.

4.17. Serão considerados, como manutenção corretiva, os reparos emergenciais que tem como finalidade a reparação dos veículos, podendo gerar a substituição de peças ou componentes que se desgastaram, falharam e/ou que levaram a máquina/motor a não funcionar corretamente, seja por falha ou pane em um ou mais elementos. Sendo normalmente, reparos realizados em caráter emergencial, não previsto.

Do seguro

4.18. O seguro dos veículos deverá ser total, porém, as despesas decorrentes de mau uso dos veículos sejam constatadas que as avarias/sinistros ocorreram por negligência, imprudência, imperícia, dolo, atos ilícitos e/ou decorrentes de instalação de acessórios ou equipamentos pela CONTRATANTE indevidamente, será elaborado pela CONTRATADA relatório técnico, para fins de solicitação de ressarcimento das despesas cabíveis.

4.19. O “seguro total” exigido nos itens, não deve ser confundido com o Seguro de Danos Pessoais Causados por veículos automotores de vias terrestres – DPVAT, que não cobre prejuízos materiais.



4.20. Deverá acompanhar os veículos a apólice do seguro emitida individualmente para cada veículo, com a indicação da placa do veículo e as coberturas abrangidas, emitida por Seguradora registrada na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, que é o órgão responsável pela fiscalização e regulação das operações de seguro no Brasil;

4.21. A contratada se responsabilizará por seguro, sem qualquer ônus a Contratante, referentes às seguintes coberturas: Colisão, furto, incêndio, Danos materiais a terceiros; Danos corporais; Morte (por pessoa), Invalidez permanente (por pessoa), despesas médicas (por pessoa), a apólice do seguro deverá ser emitida individualmente para cada veículo, com a indicação da placa do veículo e as coberturas abrangidas, emitida por Seguradora registrada na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, que é o órgão responsável pela fiscalização e regulação das operações de seguro no Brasil.

4.22. Os valores da cobertura do seguro deverão ser no mínimo:

4.22.1. DANOS MATERIAIS A TERCEIROS, R\$100.000,00 (cem mil reais)

4.22.2. MORTE POR PASSAGEIRO, R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

4.22.3. INVALIDEZ POR PASSAGEIRO, R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

4.22.4. INVALIDEZ DE TERCEIROS, R\$ 40.000,00 (quarenta mil

reais);

4.22.5. DESPESA MÉDICA HOSPITALAR POR PASSAGEIRO E TERCEIROS R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

4.23. A contratada deverá disponibilizar veículos reserva, com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, licenciados em qualquer Estado da Federação; em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluídas as movimentações para manutenções e revisões), de modo a garantir a continuidade do serviço, respeitado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação escrita feita pelo gestor do contrato.

Da documentação

4.24. A contratada deverá entregar os veículos com documentação atualizada, licenciadas pelo DETRAN, sem franquias mensais de quilometragem;

4.25. A contratada será responsável pela quitação anual de toda a documentação (IPVA, licenciamento, entre outros) referente aos veículos disponibilizados durante toda a execução do contrato.

Das infrações de trânsito

4.26. No caso de infrações de trânsito a responsabilização se dará da seguinte forma:

4.27. A CONTRATADA deverá apresentar a notificação encaminhada pelo órgão de trânsito para identificação do real infrator em até 02 (dois) dias úteis do recebimento da



mesma, para que a CONTRATANTE indique o motorista responsável e realize o recolhimento do valor da infração;

- 4.28. Quando a infração ocorrer em decorrência de problemas com relação à inconsistência do veículo a CONTRATADA será responsável pela quitação.
- 4.29. Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA aguardará a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação se forem interpostos.
- 4.30. Nos casos em que a CONTRATANTE não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes às multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes das infrações geradas pela falta de notificação da contratada.
- 4.31. Com relação às infrações cometidas por motorista da Contratada, a Contratante não terá nenhuma responsabilidade sob estas.

Da locação na modalidade “com motorista”

- 4.32. O motorista deverá possuir, no mínimo, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria “D”, sendo exigida experiência, na respectiva categoria, em serviços iguais ou similares ao objeto deste Termo de Referência, comprovados na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- 4.33. O motorista será recrutados em nome e sob inteira responsabilidade da Contratada, devendo pagar-lhes salário compatível com sua jornada diária e com o previsto em acordo ou convenção coletiva firmada pelo Sindicato competente, bem como cumprir com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias cabíveis;
- 4.34. Os motoristas deverão, ainda, serem éticos, urbanos e civilizados, observando as regras básicas de conduta, como observar rigorosamente as leis de trânsito, e as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros; Não fumar ao dirigir o veículo; Não deixar o veículo desacompanhado ou sem a necessária vigilância; Ter sempre em seu poder a carteira nacional de habilitação e uma cópia autenticada e atualizada do Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo; Observar a velocidade máxima da via onde está trafegando.
- 4.35. O motorista é o responsável exclusivo pelo veículo em que trabalha, desde o recebimento até a entrega das chaves. Em caso de acidente, se comprovada a culpa do motorista, correrá por conta do Contratado o ressarcimento de quaisquer danos ao veículo e a terceiros.
- 4.36. Os motoristas empregados na prestação do serviço deverão ser habilitados em direção defensiva, conhecer minuciosamente a praça onde os serviços serão prestados e estar habituados a conduzir em cortejo, com sincronia e disciplina;



- 4.37. São de inteira responsabilidade da Contratada: a diária do motorista e respectivos encargos laborais; estacionamento; pedágios; multas; alimentação dos motoristas; as despesas de locomoção dos veículos e dos motoristas até os locais da prestação dos serviços.

Da locação com abastecimento de combustível

- 4.38. É responsabilidade da Contratada manter os veículos do tipo SUV e ônibus abastecidos com combustível durante a prestação dos serviços, conforme a demanda da Contratante, devendo informar ao representante da Contratante a forma como se dará o abastecimento durante a locação (convênio com posto de gasolina, cartão combustível, etc.);

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Início da execução do objeto: IMEDIATAMENTE, após a assinatura do CONTRATO e conforme quantidades e veículos a serem indicadas na Ordem de Serviço, que será emitida após assinatura do contrato;
- 5.2. A empresa, no ato da apresentação dos veículos, que ocorrerá imediatamente após assinatura do instrumento contratual, deverá apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos ao Fiscal designado para acompanhar o contrato;
- 5.3. A entrega do objeto deverá ocorrer no prédio da Câmara Municipal de Cuiabá;
- 5.4. Os veículos deverão ser entregues:
- 5.5. Acompanhado do CRVL - Certificado de Registro e Licenciamento do exercício, bem como, com todos os impostos, taxas e licenciamentos pagos permitindo desta forma, o livre trânsito dos veículos;
- 5.6. Com seguro total contra incêndios, colisões, alagamento, furtos, roubos e danos contra terceiros, obrigatoriamente durante a vigência do Contrato.
- 5.7. Com reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima (sendo esta a única, ocasião de abastecimento pela CONTRATADA, no caso dos veículos tipo hatch);
- 5.8. Os veículos ficarão estacionados, no período de prestação de serviços e ao longo da execução do contrato, na garagem da Câmara Municipal de Cuiabá e nos locais que serão determinados pela CONTRATANTE, podendo ser recolhidos, sob a responsabilidade da CONTRATADA, para realização de manutenções e/ou outras atividades após agendamento prévio e orientação do fiscal do contrato;
- 5.9. Em caso de manutenção preventiva e corretiva, é responsabilidade da CONTRATADA buscar os veículos e devolvê-los ao local que os mesmos estejam em uso onde ocorrer pânico do automóvel ou a ocorrência de sinistro, mediante agendamento prévio com a fiscalização e



mediante ocorrência de caso fortuito ou força maior, esse deslocamento ocorrerá também por conta da CONTRATADA, que deverá ainda, disponibilizar veículo reserva nos mesmos moldes do contratado para que não haja interrupção dos serviços, devendo a devolução ser realizada em local informado pelo Fiscal do Contrato;

- 5.10. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por realizar a imediata e tempestiva Manutenção Preventiva e Corretiva do veículo disponibilizado, mantendo o mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manutenções e substituições de veículos contadas a partir da disponibilização formal dos veículos, feita pelo gestor do contrato, à CONTRATADA.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

- 6.4. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;
- 6.5. A Contratada deverá manter preposto da empresa durante o período de vigência do contrato, devendo fornecer e-mail, telefone e outros meios de contatos necessários, objetivando prestar esclarecimentos, receber e resolver reclamações, acordar a respeito, dentre outras atribuições, durante a vigência do contrato, em observância ao disposto no art. 118 da lei 14.133/21.
- 6.6. As reuniões de alinhamento técnico e apresentação de relatórios gerenciais poderão ser realizadas de forma remota, desde que seja possível compreender e passar todas as instruções e relatórios sem a presença física do representante da empresa, e serão em dia e horário previamente acordados com a fiscalização do contrato;
- 6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização



- 6.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 6.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 6.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 6.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- 6.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Gestor do contrato

- 6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;
- 6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;



- 6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- 6.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do recebimento

- 7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias, pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).
- 7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;
- 7.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;
- 7.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato avaliará a execução do objeto por meio de termo detalhado e levará em conta a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado por parte do fiscal do contrato ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.6. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou



incorrekções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

- 7.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório; (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;
- 7.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;
- 7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:
- 7.12. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 7.13. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 7.14. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 7.15. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- 7.16. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;



- 7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade éticoprofissional pela perfeita execução do contrato.

Prazo de pagamento

- 7.20. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente conferida e atestada pelo secretário (a) da pasta e fiscal designado para contratação, contendo a modalidade e o n.º da licitação, agência e conta-corrente em nome da proponente do banco a ser depositado;
- 7.21. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 7.22. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;
- 7.23. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Forma de pagamento

- 7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado;
- 7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;



- 7.27. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 7.29. A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação dos seguintes documentos:
- I – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - II – Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor prevista no art. 1º, alínea “a” do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2006;
 - III – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do fornecedor;
 - IV – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) prevista no art. 1º, alínea “c” do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2006;
 - V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 7.30. A Câmara Municipal de Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;
- 7.31. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, FORMA DE FORNECIMENTO



8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso VIII, para seleção da proposta de menor preço global para o objeto.

Forma de fornecimento (ou regime de execução, para serviços)

8.2. Os serviços de locação de veículos serão prestados de forma contínua, exceto o veículo tipo ônibus, que será prestado conforme demanda da Contratante.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio dos documentos por ele fornecidos.

9.7. É dever do interessado encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto



para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- 9.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 9.12. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.13. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.14. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.15. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.16. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.17. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.18. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;



- 9.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.23. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 9.24. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.25. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.26. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor;
- 9.27. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.28. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual ou empresa de pequeno porte que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira



- 9.29. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação ou de sociedade simples;
- 9.30. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 9.31. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, comprovando;
- 9.31.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 9.31.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- 9.31.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.31.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;
- 9.32. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;
- 9.33. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
- 9.34. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 9.35. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- 9.36. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;
- 9.37. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, quando for o caso, em plena validade;



- 9.38. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;
- 9.39. Comprovação de aptidão para execução de serviço similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;
- 9.39.1. Considerar-se-á compatível com o objeto licitado a locação de veículos por período não inferior a 6 (seis) meses, com no mínimo 15 (quinze) veículos);
- 9.39.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 9.39.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.39.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. DA VIGÊNCIA

- 10.1. A vigência da contratação será de 3 (três) meses, improrrogável, na forma do Art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021.

11. DO CONTROLE E REAJUSTE DE PREÇOS

- 11.1. Os preços são fixos e irredutíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta;
- 11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice oficial que vier a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 11.3. No requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento, indicando o valor do índice acumulado no período e o valor a ser reajustado;



- 11.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 11.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 11.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- 11.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 11.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, do Edital e da proposta de preços, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 12.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação na contratação
- 12.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades verificadas pelo Contratante;
- 12.4. Disponibilizar veículos que mantenham as características originais, padronizadas de fábrica, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a **CONTRATADA**;
- 12.5. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 12.6. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;



- 12.7. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente contratado, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14133/21.
- 12.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.9. Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade verificada na locação de veículos;
- 12.10. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre as locações;
- 12.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 12.12. Não será de responsabilidade da contratada a lavagem dos veículos enquanto esses estiverem em utilização pela Contratante.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Designar, Fiscal de Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do serviço, conforme legislação vigente;
- 13.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA** ou por seu preposto;
- 13.3. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 13.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- 13.5. Notificar, formal e tempestividade, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 13.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 13.7. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as suas condições de conservação e manutenção.

14. DAS SANÇÕES



14.1. Em caso de descumprimento das condições estabelecidas ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - **advertência**;

II – **multa**, calculada na forma do edital ou do contrato, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

III - **impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, que será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Multa moratória por atraso injustificado

14.2. As condições para aplicação da Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso são as seguintes (art. 162 da Lei 14.133/2021):

14.2.1. Atraso de até 20 dias, multa moratória diária de 1,0%.

14.2.2. O prazo previsto no subitem 19.2.1 poderá ser suspenso, caso a CONTRATADA, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao CONTRATANTE, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.

14.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.



14.4. Multa compensatória de até 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações elencadas neste instrumento.

14.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Situações agravantes

14.6. As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante, se ocorrer uma das situações a seguir:

14.6.1. **Reincidência:** Quando o licitante/Contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos neste Termo de referência, nos 12 meses anteriores ao fato punível.

14.6.2. **Notória impossibilidade de atendimento ao edital:** Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.

14.6.3. **Deliberado não atendimento de diligências:** Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.

14.6.4. **Declaração falsa de tratamento diferenciado:** Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

Situações atenuantes

14.7. As penas previstas no subitem 19.1, quando decorrentes das infrações contidas no art. 155 da Lei 14.133/2021, incisos IV, V, VI, VII, poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez), quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:

14.7.1. **Falha perdoável:** Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.



14.7.2. **Vícios alheios à conduta do particular:** Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/Contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.

14.7.3. **Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo:** Quando a conduta praticada pelo licitante/Contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.

14.8. A tabela abaixo é um detalhamento das infrações cometidas pelos licitantes e contratados dispostas no item 19.1 e a respectiva penalidade:

INFRAÇÃO	PENALIDADE
Dar causa à inexecução parcial do contrato (inciso I do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; advertência.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. (inciso II do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (quando a situação fática impuser a aplicação de penalidade mais grave).
Dar causa à inexecução total do contrato. (inciso III do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (quando a situação fática impuser a aplicação de penalidade mais grave).
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. (inciso IV do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (quando a situação fática impuser a aplicação de penalidade mais grave).
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. (inciso V do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (quando a situação fática impuser a aplicação de penalidade mais grave).
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta. (inciso VI do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (quando a situação fática impuser a aplicação de penalidade mais grave).



14.133/2021)	aplicação de penalidade mais grave).
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. (inciso VII do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (quando a situação fática impuser a aplicação de penalidade mais grave).
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato. (inciso VIII do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. (inciso IX do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. (inciso X do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação. (inciso XI do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. (inciso XII do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- 14.9. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber deste órgão, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;
- 14.10. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração;
- 14.11. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação;



14.12. No caso de aplicação de penalidades, a Câmara Municipal de Cuiabá deve informar a Prefeitura Municipal de Cuiabá, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores;

14.13. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Câmara Municipal de Cuiabá.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 357.637,33 (trezentos e cinquenta e sete mil e seiscentos e trinta e sete reais e trinta e três centavos)**, conforme custos unitários apostos em anexo.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Cuiabá;

16.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

FUNÇÃO: 01 – LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 0001 – ATUAÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

P.A./O.E: 2002 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 015000000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

REDUZIDO:06

16.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Cuiabá, 25 de fevereiro de 2025.

UILE FELIPE MARQUES ROSA
Secretário de Patrimônio e Manutenção